



REGULAMENTO DO CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2017 –
PRIMEIRA DIVISÃO

CAPÍTULO I

Da Denominação e Participação

Art.1º. O Campeonato Paraibano de Futebol Profissional, denominado simplesmente Campeonato, será organizado e dirigido pela Federação Paraibana de Futebol, conforme disposto em seu Estatuto Social e terá início no dia 08 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Como ocorre em todas as competições organizadas pela FPF, o Campeonato Paraibano de Futebol Profissional 2017 da Primeira Divisão subordinar-se-á ao Regulamento Específico da Competição e ao RGC – Regulamento Geral das Competições da CBF.

Art. 3º. Os critérios técnicos de participação dos clubes no Campeonato são os seguintes:

- a) Ser filiado à CBF/Federação Paraibana de Futebol;
- b) Apresentar declaração de autorização do estádio de futebol a ser utilizado pelo clube, e que este atenda as exigências da Legislação Desportiva vigente;
- c) Apresentar o Alvará de Funcionamento do clube junto à Federação Paraibana de Futebol, referente ao ano de 2017 e
- d) Apresentar cópia do pagamento do cadastro e/ou recadastramento junto à CBF.

Art. 4º. Os clubes participantes do Campeonato são os abaixo relacionados:

Nº	CLUBES	CIDADE
01	Atlético Cajazeirense de Desportos	Cajazeiras/PB
02	Auto Esporte Clube	João Pessoa/PB
03	Botafogo Futebol Clube	João Pessoa/PB
04	Campinense Clube	Campina Grande/PB
05	Centro Sportivo Paraibano - CSP	João Pessoa/PB
06	Grêmio Recreativo Serrano	Campina Grande/PB
07	Internacional Esporte Clube	João Pessoa/PB
08	Paraíba Sport Clube	Cajazeiras/PB
09	Sousa Esporte Clube	Sousa/PB
10	Treze Futebol Clube	Campina Grande/PB



CAPÍTULO II

Do Troféu, Títulos e Acesso

Art. 5º. O troféu representativo do Campeonato denomina-se de Campeão Paraibano e cuja posse será assegurada ao clube campeão, em caráter definitivo.

Parágrafo único. O clube que conquistar o título de campeão receberá o troféu correspondente e 50 medalhas douradas, destinadas a seus atletas, comissão técnica e dirigentes.

Art. 6º. Ao clube primeiro colocado será atribuído o título de campeão e ao segundo colocado o de vice-campeão, respectivamente, do Campeonato Paraibano de Futebol Profissional 2017 - Primeira Divisão. Os clubes que conquistarem os títulos acima mencionados serão os representantes da Paraíba na Copa do Nordeste, Copa do Brasil e Campeonato Brasileiro da Série D do ano de 2018. Por Resolução da CBF, os filiados Campinense Clube e Sousa Esporte Clube estão assegurados de acordo com a ordem de classificação do Campeonato Paraibano 2016 a participarem do Campeonato Brasileiro Série D de 2017. Caso o clube já com vaga garantida em Competições Nacionais, conquiste o Campeonato Estadual do corrente ano, as vagas do Brasileiro Série D 2018 serão conforme ordem de classificação do Paraibano 2017.

Parágrafo único. Se o clube indicado pela Federação à CBF não demonstrar expressamente a esta Entidade interesse em participar do Certame Nacional ou se manifestar 30 dias após o prazo estabelecido pela CBF, perderá a preferência de indicação, passando ao clube imediatamente classificado.

CAPÍTULO III

Da Condição de Jogo dos Atletas

Art. 7º. Somente poderão participar do Campeonato os atletas profissionais que tenham seus contratos registrados no Departamento de Registro e Transferência da FPF e CBF, cujos nomes constem no Boletim Informativo Diário Eletrônico (BID-E), publicado até o último dia útil, anterior ao da realização da partida, e os atletas não profissionais, cinco por partida, com até 20 anos, cujos nomes constem do BID-E, publicado até o último dia útil, anterior ao da realização da partida.

§1º. São requisitos para registrar qualquer atleta no BID-E, além da documentação está totalmente preenchida e sem rasuras:



I – Fotocópia de exame cardiológico atualizado, devidamente subscrito por médico especialista, inscrito em Conselho Regional de Medicina.

II – Subscrição e carimbo identificador do médico que atestar “boas condições de saúde física e mental” no contrato de trabalho do atleta.

III – Fotocópia de comprovante de quitação da FAAP do período total do contrato de atleta, conforme artigo 57, da Lei 9.615/1998;

§2º. É de inteira responsabilidade do clube e de seus atletas a veracidade das informações constantes nos documentos encaminhados à FPF.

§3º. Após o envio da documentação dos atletas pelos clubes ao DRT da Entidade, terá a mesma até 48 horas para enviá-la a CBF, depois da certificação por parte do DRT da FPF das informações constantes nos contratos.

Art. 8º. Os clubes poderão inscrever novos atletas para a 2ª Fase desde que estejam publicados no BID-E, no último dia anterior ao início desta Fase. Fim do prazo acima, os clubes ficam impedidos de inscrever novos atletas a serem utilizados no Campeonato.

§1º. Atletas emprestados para clubes de outras Federações ou estrangeiro poderão participar do Campeonato quando retornarem ao clube cedente (de origem), desde que o retorno observe os prazos estabelecidos neste Artigo.

§2º. Encerrado o contrato profissional durante o Campeonato, o atleta poderá participar deste, somente a partir do dia em que for publicado no BID-E o registro do novo contrato (renovação) ou empréstimo, mesmo que a publicação ocorra após a participação do clube na 2ª Fase.

§3º. A prorrogação do contrato (aditamento) também garante a participação do atleta no Campeonato, mesmo acontecendo após a participação do clube na 2ª Fase.

§4º. Os clubes participantes caberão a fiscalização das publicações no BID-E, isto é, da condição de jogo de seus atletas, bem como do controle de penalidades automáticas e/ou impostas pela Justiça Desportiva.

CAPÍTULO IV

Do Sistema de Disputa



Art. 9º. O Campeonato será disputado em turno único no sistema de pontos corridos, dividido em 03 fases, a saber;

§1º. 1ª Fase – Classificatória – será composta por dez clubes, que jogarão entre si, em jogos de ida e volta, classificando-se os 04 melhores clubes por índice técnico no decorrer desta fase. Os dois últimos clubes de menor índice técnico serão rebaixados à 2ª Divisão de 2018.

§2º. 2ª Fase Semifinal – será composta por 04 (quatro) clubes, divididos em 02 (dois) grupos, constituídos de dois clubes cada, disputado no sistema eliminatório em jogos de ida e volta. Nesta fase, os clubes jogarão entre si, dentro de seus respectivos grupos, e os clubes classificados em primeiro e segundo lugares da fase anterior (1ª fase), terão direito ao mando de campo na segunda partida, e de jogar pelo empate em pontos ganhos e saldo de gols.

GR	JOGOS DE IDA
A	4º COLOCADO x 1º COLOCADO
B	3º COLOCADO x 2º COLOCADO
GR	JOGOS DE VOLTA
A	1º COLOCADO x 4º COLOCADO
B	2º COLOCADO x 3º COLOCADO

Parágrafo único. Caso haja igualdade nos critérios técnicos adotados nesta fase, o vencedor será conhecido através da pontuação geral da fase anterior (primeira fase).

§3º. 3ª Fase Final - Será composta por 02 (dois) clubes constituídos de um único grupo e formado pelos vencedores das semifinais, disputado no sistema eliminatório, em jogos de ida e volta. Nesta fase, os clubes jogarão entre si e o clube de melhor índice técnico na computação geral, reunindo as Fases Classificatória e Semifinais, jogará com direito ao mando de campo na segunda partida e, ainda, pelo empate em pontos ganhos e saldos de gols, onde serão conhecidos o campeão e o vice-campeão do ano de 2017.

Parágrafo único. Serão proclamados campeão e vice-campeão do Campeonato Paraibano de Futebol Profissional 2017 - Primeira Divisão, os clubes que conquistarem resultados de acordo com os critérios adotados neste Regulamento. Os clubes que não conseguiram a classificação para a 3ª Fase Final do Campeonato, a ordem de classificação será definida de acordo com os resultados obtidos na 1ª e 2ª



Fases respectivamente, e os clubes que não avançarem para a 2ª Fase, a ordem de classificação será de acordo com os resultados da 1ª Fase.

Art. 10º. Em caso de empates em pontos ganhos entre 02 (dois) ou mais clubes após os jogos de ida e volta da 1ª Fase Classificatória, os critérios de desempate dar-se-ão de acordo com a ordem abaixo;

- a) Maior número de vitórias;
- b) Saldo de gols;
- c) Maior número de gols assinalados;
- d) Confronto direto na fase;
- e) Menor número de cartões vermelhos recebidos;
- f) Menor número de cartões amarelos recebidos.

Parágrafo único. Para efeito do quarto critério alínea “D” (confronto direto), considera-se o resultado dos jogos de ida e volta na fase.

CAPÍTULO V

Das Infrações e Penalidades

Art. 11º. O clube que deixar de participar da partida perderá por **“W X O”**, **placar de 3 X 0**, e será notificado a sua infração pelo Departamento Técnico à Justiça Desportiva.

Art. 12º. O atleta que for expulso de campo ou do banco de reservas, bem como, qualquer membro da comissão técnica, como determina o RGC/CBF, dentre os 06 (seis) autorizados como dispõe o Art. 31º deste Regulamento, ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente.

Art. 13º. Perde a condição de jogo para a partida oficial subsequente do mesmo Campeonato, o atleta advertido pelo árbitro a cada série de três advertências com cartões amarelos, independentemente da sequência das partidas previstas na tabela da competição.

Parágrafo único. Na aplicação dos cartões amarelos, deve prevalecer o seguinte protocolo:

a) Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor, para o cômputo dos três cartões que importarão em impedimento automático;



b) Quando o cartão amarelo for o terceiro da série, o atleta será penalizado com dois impedimentos automáticos, sendo um pela sequência de três cartões amarelos e outro pelo recebimento do cartão vermelho;

c) Quando um atleta recebe um cartão amarelo e, posteriormente, recebe o segundo cartão amarelo, com a exibição consequente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para o cômputo dos três que geram o impedimento automático.

d) Antes do início da 2ª Fase Semifinal serão zerados os cartões amarelos, conforme a condição do atleta durante o decorrer do Campeonato.

CAPÍTULO VI

Dos Jogos e Segurança

Art. 14º. Será adotado no Campeonato o seguinte sistema de pontos ganho:

- a) três pontos por vitória;
- b) um ponto por empate.

Art. 15º. Os jogos serão de acordo com a tabela do Campeonato, elaborada pelo Departamento Técnico da FPF.

§ 1º. Terão mando de campo das partidas os clubes colocados à esquerda da Tabela.

§ 2º. O clube mandante tem o direito de escolher em qual vestiário ficará no dia do jogo.

§ 3º. A FPF, através do Departamento Técnico, poderá mudar data, horário e local de uma partida, caso ocorra motivo de força maior ou caso fortuito, ou ainda, por solicitação dos dois clubes e homologado pela Federação, no prazo de 10 dias, antes da realização da partida. Os jogos da última rodada da Fase Classificatória e das Semifinais serão todos no mesmo horário.

Art. 16º. Os clubes usarão no Campeonato os uniformes constantes em seus estatutos (nº 01 e 02) que serão informados à FPF, 10 (dez) dias antes do início da competição.



§1º. Caso haja coincidência de cores nos uniformes, a troca será efetivada pelo clube visitante.

§2º. Nos vestiários, a pedido do árbitro central, os clubes informarão ao quarto árbitro da partida as cores do uniforme que irão utilizar, só podendo trocá-lo com autorização do árbitro central.

Art. 17º. Além das proibições previstas no Estatuto do Torcedor e na Legislação pertinente, o clube mandante adotará providências no sentido de coibir:

I – comercialização de produtos em garrafas (vidro ou plástico), latas ou objetos similares;

II - utilização de fogos de artifício pelos torcedores nas arquibancadas;

III - menores de dezoito anos trabalhando inclusive na condição de gandula.

IV - pessoa com camisa de equipe, calção, bermuda ou que se comporte como torcedor ainda que esteja trabalhando nas laterais do campo de jogo.

Art. 18º. Somente terão acesso ao campo de jogo:

I - Profissional de imprensa portador de credencial atual da ACEP, ABRACE e APBCE, desde que esteja no exercício regular da profissão e devidamente credenciado pela FPF.

II – A unidade móvel com profissionais médicos em serviço na partida deverá ser devidamente identificada.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Financeiras

SEÇÃO I

Dos Ingressos, das Rendas e das Despesas

Art. 19º. A confecção de ingressos é de responsabilidade total do clube mandante do jogo, conforme determina o Estatuto do Torcedor, devendo este apresentar nota fiscal contendo o valor e a quantidade de ingressos confeccionados, bem como nota fiscal de quaisquer outras despesas, quando do fechamento do boletim financeiro.



Parágrafo único. Ocorrendo suspeita de irregularidade na venda de ingressos pelo clube mandante, a FPF, como Entidade organizadora, adotará medidas cabíveis junto aos órgãos públicos competentes.

Art. 20º. De cada ingresso vendido será descontado R\$ 0,05 referentes ao Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais do público pagante (Seguro Torcedor), conforme abaixo definido:

- a) Seguradora: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
- b) Cobertura e capital segurado por morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente no interior do estádio.
- c) Apólice: 982.71.41474

Art. 21º. Sob a renda bruta deverão ser efetuados os seguintes descontos:

- a) 5% (cinco por cento) para o INSS (renda bruta).
- b) A FPF é a encarregada legal de recolher as taxas referentes ao INSS (20%), árbitros, pessoal de apoio (delegado e tesoureiro), e exame antidoping, conforme dispõe a Lei 9.876/99.

Art. 22º. O clube detentor do mando de campo obrigará-se a pagar as seguintes despesas contidas nos boletins financeiros:

- a) 20% (vinte por cento) do INSS sobre o pessoal de apoio, bilheteiro, porteiro, maqueiro, gandulas, conforme disciplina a Lei 8.212/91 e 9.876/99.
- b) R\$20,00 (vinte reais) para o Ouvidor a título de remuneração.
- c) Pagamento da unidade móvel e profissionais médicos a ser utilizada na partida.

Art. 23º. A arrecadação líquida da partida será do clube detentor do mando de campo.

Art. 24º. O clube detentor do mando de campo pagará à FPF taxa de administração de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), 48 (quarenta e oito) horas antes da partida. No caso de descumprimento de qualquer das obrigações financeiras, o clube perderá o mando de campo da próxima partida, além de ter o débito informado ao TJDF-PB para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII

Dos Árbitros



Art. 25º. A escala de árbitros será de responsabilidade do Presidente da Comissão de Árbitros de Futebol da Paraíba, que obedecerá ao que determina a Lei nº. 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor).

Art. 26º. O clube mandante poderá solicitar sorteio de árbitros de outro Estado, desde que o faça com antecedência mínima de três dias antes da partida, através de ofício à FPF, anexando a este crédito bancário no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) na conta corrente da Federação.

§1º. O requerimento poderá sofrer veto da Diretoria da FPF se esta considerar inconveniente, sendo o pagamento devolvido ao clube solicitante.

§2º. Caso seja deferido o requerimento, a FPF solicitará à Comissão de Árbitros da CBF o sorteio, conforme determina o artigo 32 da Lei nº. 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor).

§3º. A FPF comprovará o pagamento da arbitragem ao clube solicitante, restituindo – lhe a sobra.

§4º. Todo o procedimento será divulgado na internet, no sítio eletrônico da Federação.

Art. 27º. Cada clube deverá entregar ao quarto árbitro, nos vestiários, até 60 minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação nominal dos jogadores definidos para o jogo, inclusive a escalação dos titulares, através do supervisor do clube ou pessoa designada, necessariamente assinada pelo capitão do clube, o qual deverá identificar-se.

§1º. O quarto árbitro, após receber a relação dos jogadores dos clubes, poderá informá-las à imprensa, na saída dos vestiários.

§2º. Ainda no prazo de 60 minutos, o supervisor do clube ou pessoa designada afixará a escalação do seu clube na parede externa do vestiário próximo à porta de entrada, no quadro de avisos, para o conhecimento da imprensa, registrando o horário da publicação e informando ao quarto árbitro.

§3º. A identificação dos atletas será feita pela exibição da carteira de atleta expedida pela respectiva Federação ou por documento de identidade expedido por órgão público oficial do País.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais



Art. 28º. Qualquer clube poderá solicitar a realização do exame antidoping, desde que o faça com antecedência mínima de 03 (três) dias antes da partida, através de ofício à FPF, com boleto de pagamento devidamente quitado junto a CBF em anexo.

Parágrafo único – A FPF informará ao clube o valor restante das despesas da Comissão Antidoping da CBF.

Art. 29º. Todos os jogos do Campeonato serão realizados em Estádios que ofereçam condições de segurança compatível com as partidas programadas na Tabela e autorizada pela FPF e Comissão de Segurança dos Estádios.

Art. 30º. No Campeonato serão utilizadas bolas Super Bolla sendo distribuídas pela FPF 03 (três) bolas por partida, e cabendo ao clube detentor do mando de campo colocar à disposição mais 03 (três) bolas da mesma marca em condição de jogo.

Art. 31º. Somente terão acesso ao banco de reservas médico, técnico, assistente técnico, preparador físico, massagista, preparador de goleiros e atletas, todos devidamente identificados, na relação nominal dos clubes.

Art. 32º. Os clubes que tenham concordado em participar de quaisquer das competições reconhecem a Justiça Desportiva como instância própria para resolver questões envolvendo disciplina e competições desportivas, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 217º da Constituição Federal, sendo vedado, por imposição do artigo 68.2 dos Estatutos da FIFA, recursos e medidas cautelares nos tribunais ordinários.

Parágrafo único. Os clubes participantes da competição estadual obrigam-se e comprometem-se a impedir ou desautorizar por escrito que terceiros, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, façam uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais para defender ou postular direitos ou interesses próprios ou privativos dos clubes em matéria ou ação que envolva diretamente a FPF ou tenha reflexos sobre a organização e funcionamento, ou das suas competições.

Art. 33º. Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Arbitral, em reunião realizada no dia 01 de novembro de 2016 para vigorar por toda a temporada, obrigando os participantes a respeitá-lo, com divulgação na internet e na imprensa desportiva.

Art. 34º. Fica designada pela FPF, na função de ouvidor (a) do Campeonato.



Francisco Carlos Gonçalves Chagas

Endereço: Av.Deputado Odon Bezerra, 580 – Róger , João Pessoa/PB – CEP: 58020-500

Email: pb.presidencia@cbf.com.br

Art. 35º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e o Departamento Técnico através de comunicação formal às partes interessadas que, em caso de dúvida de interpretação deste Regulamento poderão formalizar consulta.

Cumpra-se o que nele se define.

João Pessoa - PB, 01 de novembro 2016.

Amadeu Rodrigues da Silva Júnior
Presidente da FPF

Antônio Carlos Andrade de Medeiros
Diretor Técnico da FPF

FPF